LEI N.º 1296 - DE 26 DE JUNHO DE 1979.

Dispõe sobre o aumento dos servidores municipais e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os anexos II, IV e VI, fixados pela Lei n.º 1197, de 27/09/77, alterados pelas Leis n.ºs 1246, de 30/05/78, ficam modificados e acrescidos conforme tabelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de consignações orçamentárias, suplementadas, se necessários, por Decreto do Prefeito.

Artigo 3º - Aos funcionários Aposentados e Inativos fica concedido o aumento em obediência aos vencimentos dos respectivos cargos da ativa e ou suas referências anteriores.

Artigo 4º - Às pensionistas fica concedido um reajuste salarial da ordem de 40% (quarenta por cento).

Artigo 5º - Salário Família fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1979.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de junho de 1979.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 33/1979